



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

11 de Setembro de 2020 - ANO IX - CCCLXXXIX Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

11 DE SETEMBRO DE 2020 - ANO IX - CCCLXXXIX



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACÊDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

RAPHAEL FIGUEIREDO DE CALDAS

Secretário Municipal da Casa Civil

MANOEL DANTAS

Procurador Jurídico Municipal

HIGOR NEVES FURTADO

Controladora Geral do Município

KARLA BELÉM MOREIRA MACIEL

Ouvidoria Pública Municipal

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

ANA PAULA VIANA MORAIS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACÊDO LANDIM

Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

Secretário de Esporte e Lazer

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

Secretário Municipal do Desenvolvimento econômico e Agrário

JONAS ANCELMO MEIRA NÓBREGA

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



DECRETO 058/2020

Milagres, CE – 08 de setembro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos no valor de R\$ 219.362,20 (duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 18 de agosto de 2020 para o Município de Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO, que o recurso destinado ao Município de Milagres, CE, provenientes da Lei supracitada será R\$ 219.362,20 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, +Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Milagres, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;

DECRETA:

Art. 1º. Os recursos destinados ao Município de Milagres-CE, provenientes da União, relativos à Lei Aldir Blanc, no montante de R\$ 219.362,20 (duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) serão distribuídos conforme disposto neste decreto, obedecendo ao seguinte:

I – Serão aplicados R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fins do Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



II – Serão aplicados R\$ 169.362,20 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) para fins do Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal 14017/2020 - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 2º. Serão selecionados 5 (cinco) espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições ou organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, obedecido o seguinte:

I – Cada espaço, empresa, cooperativa instituição ou organização receberá 3 (três) mensalidades no valor de R\$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando um valor individual de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

II - Será realizado um cadastro de credenciamento específico para este parágrafo, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais, onde deverão apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas.

III - O cadastro de credenciamento terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

IV - Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

V- Conforme §5º, Inciso III, Art. 2º do Cap. 1 do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020 o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do Decreto Federal de Regulamentação supracitado, fica condicionado a **verificação de elegibilidade do beneficiário**, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

VI- A inscrição de participação do inciso II, não impede o requerente de pleitear o inciso III, no entanto, a prioridade do Inciso III será para os que não se inscreveram no inciso II.

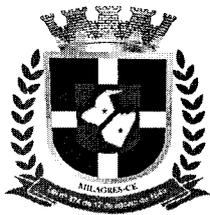
VII- O subsídio mensal previsto no inciso II, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

VIII- Os beneficiados no inciso II, após a retomada de suas atividades, ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o responsável pela gestão da cultura municipal.

IX- Para fins de atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II, do Art. 2º da lei supracitada, apresentarão no ato da inscrição e solicitação do benefício proposta de atividade de contrapartida a contemplar o inciso VIII deste artigo.

X- Os beneficiados no inciso II (espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias) deverão apresentar prestação de contas que comprovem gastos relativos à manutenção de atividade cultural do beneficiário, podendo incluir: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário conforme §2º, do Art.7º, do Cap. III do Decreto nº10.464/2020.

XI – Para fins do inc. X deste parágrafo, consideram-se como “outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural”:



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



- a) manutenção ou reparo de equipamentos ou estruturas utilizadas no local;
- b) aquisição de bancadas para os espectadores, estruturas de palco e iluminação, projetores de imagens e similares;
- c) contratação de serviços terceirizados de limpeza de ambientes, zeladoria ou segurança patrimonial;
- d) aquisição de material de limpeza e higiene, tal como detergentes, desinfetantes, água sanitária, sabão, sabonete líquido, papel higiênico, dentre outros;
- e) aquisição de material de escritório, tal como papel, lápis, canetas, grampeadores, cadernos, livros de escrituração contábil e de protocolos, cartolina, cola, apontadores, quadros brancos e negros, pincéis, giz, dentre outros;
- f) aquisição ou substituição do mobiliário danificado, tal como armários, mesas, cadeiras de escritório, dentre outros.
- g) quaisquer outros produtos ou serviços congêneres aos citados neste inciso.

Art. 3º. Os recursos destinados às ações do inciso III, do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 (prêmios, editais, chamadas públicas, etc) totalizarão R\$ 169.362,20 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) e serão distribuídos da seguinte maneira:

I- Serão selecionados 3 (três) projetos de micareta com temática cultural (fantasias, frevos, desfiles, marchinhas, etc), a serem realizados em dias distintos, por blocos carnavalescos tradicionais do Município de Milagres, em data determinada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e conforme critérios constantes de edital a ser lançado por esta, após o término das medidas de isolamento social, sendo as premiações da seguinte forma:

- a) 1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II- Serão selecionados 5 (cinco) projetos de encenação teatral de gênero livre (sacra, drama, romance, comédia, humor, etc) a serem apresentados em dias distintos, por grupos teatrais tradicionais do Município de Milagres, em data determinada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e conforme critérios constantes de edital a ser lançado por esta, após o término das medidas de isolamento social, sendo as premiações da seguinte forma:

- a) 1º lugar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



- b) 2º lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) 4º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- e) 5º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III- Serão selecionados dois projetos de apresentação de quadrilha junina a serem apresentados em dias distintos, por grupos de quadrilha tradicionais do Município de Milagres, em data determinada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e conforme critérios constantes de edital a ser lançado por esta, após o término das medidas de isolamento social, recebendo, sendo as premiações da seguinte forma:

- a) 1º lugar: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV- Serão selecionadas 5 (cinco) composições musicais (letra e música), tendo por tema “Milagres, Terra da Luz”, a cujos autores serão atribuídos os seguintes prêmios:

- a) 1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- d) 4º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- e) 5º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V- Será selecionado 1 (um) projeto de painel (pintura em muro/parede) que será realizado em local e data definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, a história, tendo por tema a história, o povo ou a cultura do Município de Milagres, sendo atribuído ao autor um prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI- Serão selecionados 3 (três) projetos de apresentação, por grupos culturais tradicionais (Lapinha, congos, pífanos, etc.), em data a ser definida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, atribuídos os seguintes prêmios:

- a) 1º lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII- Será selecionado um projeto de monumento para ser alocado permanentemente em local público, a ser definido pela Administração Municipal, cuja elaboração se dará



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



conforme critérios definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, e a cujo autor será atribuído um prêmio de R\$ 32.362,20 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

VIII- Será selecionado um projeto de apresentação de balé clássico, a ser realizada na data e forma determinadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, e à qual será atribuída um prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. A forma, os prazos e os critérios para as inscrições e apresentação dos projetos serão definidos em edital a ser publicado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, dentro de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação deste decreto.

Art. 4º. Comissão disposta por meio de portaria da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, composta por membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura de Milagres, CE, representando a sociedade civil e o Governo Municipal, será responsável por acompanhar todo o processo de implementação da Lei e destinação do recurso, seleção dos projetos e propostas, análise, julgamento e validação das propostas apresentadas, dos Editais, Chamada Pública, Credenciamento, Premiação e toda a Prestação de Contas, assim como o Relatório de Gestão Final.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de até duas semanas a contar do encerramento das inscrições e credenciamento, para entregar relatório e parecer ao gestor municipal de cultura e uma semana para análise do relatório da gestão final despachando relatório sobre o mesmo ao Gestor municipal de cultura.

Art. 5º. Os beneficiários pessoas físicas dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste decreto, deverão residir e estar domiciliados no município de Milagres, CE.

Art. 6º. Os grupos beneficiados com os recursos previstos na Lei nº 14.017/2020, e neste decreto, deverão ter a sua maioria de residentes no Município de Milagres, CE.

Parágrafo único. Deverão, ainda, apresentar ficha com, no mínimo, 03 (três) assinaturas de seus componentes que comprovem a concordância de seus representantes.

Art. 7º. Os contemplados nos editais do Art.2º, Inciso III, não serão beneficiados simultaneamente com a Premiação, mesmo sendo permitido a inscrição em ambos.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão a que se refere o art. 4º, juntamente com o Gestor de Cultura municipal.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



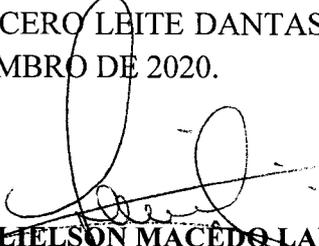
Parágrafo único. Nas hipóteses de não preenchimento de todas as vagas de premiação (art. 3º) ou de auxílio aos espaços culturais (art. 2º) ou de não execução, pelos grupos ou artistas vencedores, dos projetos selecionados e, caso ainda não escoado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a que se refere o art. 13 do Decreto Federal 10.464/2020, as verbas remanescentes poderão ser destinadas a novas categorias de premiação ou espaços culturais, devendo, para tanto, ser editado novo decreto municipal e edital.

Art. 10. A prestação de contas pelos contemplados pelos benefícios concedidos na forma do art. 2º deste decreto deverá ocorrer perante a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela, conforme art. 7º do Decreto Federal 10.464/2020.

Parágrafo único. O Município, conforme art. 16 do Decreto Federal 10.464/2020, apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I desse normativo à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEBITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 08 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO 059/2020

Milagres, CE – 08 de setembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

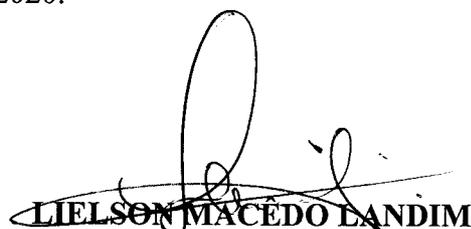
CONSIDERANDO a necessidade de estagnar o crescimento dos números de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em nosso município;

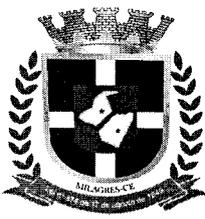
DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 14 de setembro de 2020, as vedações e demais medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 033, de 08 de junho de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 08 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



DECRETO 060/2020

Milagres, CE – 10 de setembro de 2020

Dispõe sobre declaração de afetação de imóvel público destinado à implantação de uma Central Municipal de Resíduos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a afetação de bem público consiste em se estabelecer uma finalidade pública ao imóvel público passível de afetação;

CONSIDERANDO que tal instituto consiste na destinação conferida ao bem público, transformando-o em bem de uso comum do povo ou uso especial, que pode ser feita por ato administrativo;

CONSIDERANDO que o Município de Milagres, visa criar uma Central Municipal de Resíduos, com a finalidade de implementar uma área de destinação para Coletas Seletivas Múltiplas, no imóvel matriculado com o nº R-15-2.291, registrado no Livro nº 2-23, às fls. 045/045V no Cartório de Registro de Imóveis de Milagres/CE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído gravame de afetação ao terreno urbano com área de 1,0ha (um hectare), situado à Rua Projetada 02, no Bairro Francisca do Socorro, na Sede do Município de Milagres, com as seguintes metragens e confrontações: ao NORTE com terreno do próprio Município de Milagres; ao SUL com a Rua Projetada 02, ao Leste com o terreno do próprio Município e ao OESTE, também com terreno do próprio Município de Milagres.

§1º. Em razão do presente gravame fica estabelecido que sobre o terreno acima descrito, respeitados os limites da área de 1ha (um hectare), caracterizado como Central Municipal de Resíduos, somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas à destinação das Coletas Seletivas Múltiplas a serem implementadas pelo Município de Milagres/CE.

§2º. Para fins de registro, passa a fazer parte inseparável do presente Decreto, na forma de anexos, cópia da Matrícula nº R-15-2.291, registrado no Livro nº 2-23 do Cartório de Registro de Imóveis de Milagres/CE, mapa e memorial descritivo da área afetada.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



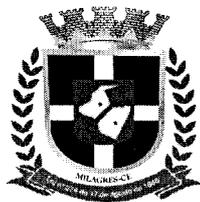
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica expressamente desafetado o imóvel descrito no Decreto Municipal nº 015/2019, de 28 de junho de 2019, a saber, o terreno de propriedade do Município de Milagres-CE, localizado nos Sítios Olho D'Água da Igreja e Cabeceiras, matriculado sob o nº R-8-1.589, Livro nº 03, folhas 162-V/164.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2020.



LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 457/2020-GP

De 09 de setembro de 2020.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

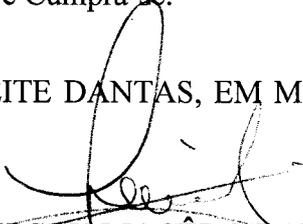
R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 01 de Setembro de 2020, o servidor JOSÉ SIDNEY SAMPAIO FURTADO, CPF N.º 974.534.393-53, do cargo comissionado de COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ENDEMIAS, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, para o qual o mesmo foi nomeado através da Portaria n.º 332/2020-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 458/2020-GP

De 09 de setembro de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

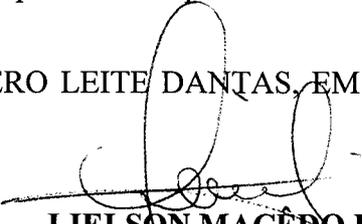
SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCO DA SILVA CPF N.º 974.223.633-04	COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ENDEMIAS	DAS - 8

Art. 2.º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 48, da Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

11 DE SETEMBRO DE 2020 - ANO IX - CCCLXXXIX



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:
www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br
asscom.milagres@gmail.com